



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Processo SEI nº 8505277-90.2026.8.06.0000.

Unidade Requisitante: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

Assunto: Contratação de Consultor(a) Individual para a prestação de serviços técnicos especializados em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I).

Contratação no âmbito do Programa de Modernização do Judiciário Cearense – PROMOJUD.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o Núcleo de Licitações com Financiamento Externo - NULFEX encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação de Consultora Individual, o qual tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), com vistas à estruturação, sistematização e qualificação das ações institucionais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, relacionadas ao tema, em alinhamento às diretrizes estratégicas institucionais e ao processo de modernização organizacional, no âmbito do Programa de Modernização do Judiciário.

A contratação almejada se encontra inserida no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD, conforme previsão no Item P00136 do Plano de Aquisições do referido Programa (na modalidade “*ex post*”), de forma que, como pontuado pela Consultoria Jurídica na manifestação retro, o procedimento em questão é regido por regramento específico determinado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, qual seja, a GN 2350-15, o que decorre das exigências do financiamento externo em curso, na forma do permissivo constante no art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a regularidade da contratação, a Consultoria Jurídica **emitiu parecer fundamentado (Id. 0841705), apontando para a regularidade do processo**, destacando a observância das diretrizes da norma internacional regente (GN 2350-15), bem como a conformidade do procedimento (modalidade “*ex post*”) com os objetivos e ações do Programa de Modernização do Judiciário Cearense - PROMOJUD, na forma constante no Plano de Aquisições aprovado pelo BID, não havendo conflito, ademais, com os princípios constitucionais em vigor.

No que se refere ao instrumento formal de contrato a ser firmado junto à Sra.

MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA, a CONJUR entendeu que a minuta de id: 0828400 atende aos requisitos legais aplicáveis, bem como se manifestou pela regularidade da documentação de habilitação apresentada pela Consultora, concluindo pela inexistência de óbice à conclusão do procedimento de contratação.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência e a partir de um Juízo superior sobre as circunstâncias fáticas que envolvem a demanda, **APROVO** o parecer retro, **HOMOLOGO** os termos do processo de seleção (modalidade “*ex post*”) tratado nos autos e **AUTORIZO** a contratação da Sra. MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA, nos termos da minuta de id: 0828400.

Encaminhe-se à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, para a adoção das providências devidas.

Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 05/08/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841793** e o código CRC **3AA80B2E**.